

Assoc. Comercial e Industrial De Vila Nova de Gaia – Alteração deliberada em assembleia geral de 12 de Outubro de 1998 aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.^a série, n.º 9, de 21 de Março de 1981, 2, de 30 de Janeiro de 1984, e 11, de 15 de Junho de 1987.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivo e duração

Artigo 1.º

Denominação

Regem os presentes estatutos – em tudo quanto não contrariem a legislação aplicável – a actividade da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Duração

A Associação Comercial Industrial de Vila Nova de Gaia constituiu-se e existe por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Causas de extinção

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia só se poderá extinguir nos casos previstos na lei, nomeadamente:

- 1) Por deliberação da assembleia geral;
- 2) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- 3) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- 4) Por decisão judicial, quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- 5) Por decisão judicial, quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos estatuto;
- 6) Por decisão judicial, quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- 7) Por decisão judicial, quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 4.º

Âmbito

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia representa, neste concelho, todas as actividades de comércio, indústria e serviços.

Artigo 5.º

Sede

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, podendo esta ser mudada, dentro da cidade, por deliberação de direcção, sempre que a obtenção de melhores condições que o justifique.

Artigo 6.º

Objectivo

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, em busca de progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- 1) Cooperando com os seus associados com vista a resolução dos seus problemas;
- 2) Elaborando, difundindo e desenvolvendo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos seus associados bem como das actividades por eles exercidas;
- 3) Colaborando activa e dinamicamente com a Administração Pública em matéria de relações laborais, previdência, crédito, segurança, etc.;
- 4) Disponibilizando a todos os associados, sem excepção, os serviços destinados a apoiar e incentivar o seu desenvolvimento;
- 5) Colaborando e conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres, na resolução de problemas comuns;
- 6) Defendendo e protegendo os seus associados de práticas de concorrência desleal e toda a espécie de delitos económicos, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 7.º

Meios

Para os fins referidos no artigo anterior, compete a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia:

- 1) A manutenção de serviços administrativos – de apoio aos associados – e com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;

2) A constituição de comissões permanentes ou eventuais para o estudo dos problemas dos ramos de actividade comercial, industrial e de prestação de serviços que a associação representa, sempre que a importância ou gravidade de os mesmos o justifique;

3) Negociar, por conta, em nome e representação dos associados, a contratação colectiva de trabalho com os sindicatos.

CAPITULO II

Sócios efectivos, auxiliares, honorários e beneméritos

Artigo 8.º

Capacidade

Serão admitidos como sócios efectivos, quer as pessoas singulares, quer as pessoas colectivas, que no concelho de Vila Nova de Gaia exerçam as actividades de comércio, industria ou de prestação de serviços.

Artigo 9.º

Sócios auxiliares

As pessoas singulares ou colectivas não abrangidas por estes estatutos poderão ser admitidas como sócios auxiliares.

Artigo 10.º

Sócios honorários

Por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral, poderão ser eleitos sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, de concelho ou de fora dele, que tenham prestado serviços relevantes nas áreas de comércio, indústria e serviços, assim nessas áreas tendo obtido projecção que justifique esta distinção, servindo como exemplo à comunidade.

Artigo 11.º

Sócios beneméritos

Por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral, poderão ser eleitos sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, do concelho ou fora dele, que pelo seu contributo em actuação, trabalho ou valores, tenham concorrido de forma relevante para a eficiência, prestígio ou projecção e defesa dos seus interesses enquanto Associação de classe.

Artigo 12.º

Admissão

Compete à direcção, depois de verificados os pressupostos constantes nos dois artigos anteriores, deferir, ou não, as propostas de admissão apresentadas, devendo para tal exigir aos interessados a comprovação dos elementos constantes dos respectivos processos de candidatura.

Artigo 13.º

Recurso

Do não deferimento pela direcção dos pedidos de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Pessoas colectivas

O associado que seja pessoa colectiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo esse facto constar da respectiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada. A todo o tempo a pessoa colectiva poderá substituir o seu representante.

Direitos e obrigações dos associados

Artigo 15.º

Direitos do associado

São direitos do associado com quotização regularizada:

- 1) Tomar parte nas assembleias gerais nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- 2) Eleger e ser eleito nos termos e condições dos estatutos, desde que tenha a qualidade de associado há pelo menos 180 dias;

- 3) Requerer a convocação da assembleia geral segundo o prescrito nos presentes estatutos;
- 4) Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das actividades que ela representa, segundo uma perspectiva de racionalidade de meios e fins;
- 5) Utilizar a sede e serviços da Associação, nas condições e termos a estabelecer em regulamento próprio a elaborar pela direcção;
- 6) Usufruir de todas as demais regalias que, pelos estatutos ou demais regulamentos internos, lhe sejam consignadas;

Artigo 16.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- 1) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- 2) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal que lhe for fixada, de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- 3) Cumprir os estatutos e demais deliberações dos órgãos sociais;
- 4) Comparecer as assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- 5) Colaborar com a Associação, nomeadamente prestando todas as informações que lhe forem solicitadas quando estas visem a obtenção ou aperfeiçoamento dos fins daquela;
- 6) Tratar com urbanidade respeito e correcção os membros da direcção, funcionários e todos os demais elementos os órgãos sociais.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

Perde a qualidade de associado:

- 1) O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado;
- 2) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- 3) O que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquide o débito dentro do prazo que, através de carta registada, lhe for comunicado;
- 4) O que for condenado judicialmente por qualquer crime designadamente difamação ou injúria, contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- 5) O que for condenado judicialmente por qualquer crime, designadamente difamação ou injúria, quando referido a membros da direcção, de qualquer outro órgão social, ou funcionário da Associação;
- 6) Por pedido de demissão, apresentado por escrito pelo associado.

§ 1.º Nos casos referidos nos anteriores n.º 2), 4) e 5), a exclusão compete à assembleia geral sob proposta da direcção.

§ 2.º Nos casos referidos nos anteriores n.º 1) e 3), a exclusão é da competência da direcção.

§ 3.º A quotização dos três meses seguintes à exclusão ou recepção do pedido de demissão é sempre devida pelo sócio excluído ou demitido, qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infracções e disciplina

Artigo 18.º

Infracções disciplinares

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- 1) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 15.º, salvo se, relativamente à alínea a) daquele artigo, o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas, que depois apreciadas pela assembleia geral sejam válidas;
- 2) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

Artigo 19.º

Punições

As infracções disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- 1) Simples advertência;
- 2) Advertência registada;
- 3) Multa até ao valor d um ano quotização;
- 4) Suspensão dos direitos de associado até 6 meses
- 5) Exclusão.

§ 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nos n.º 1), 2) 3) e 4) são da competência exclusiva da direcção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias a contar da aplicação da mesma.

§ 2.º A interposição de recurso suspende a aplicação da sanção, até decisão final da assembleia geral.

§ 3.º Toda a votação da assembleia geral que implique a aplicação de sanções é feita por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

Efeitos da saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, isto sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo 21.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação. A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 22.º

Orgânica

- 1 – O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção do conselho fiscal é de quatro anos .
- 2 – No caso de vacatura, em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a contar da data em que o presidente da assembleia geral declara vago o cargo ou cargos.
- 3 – Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros designarão de entre si aquele que deve ocupar o cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento prolongado.
- 4 – As eleições serão obrigatoriamente realizadas até 31 de Dezembro do último ano do mandato por escrutínio secreto, devendo cada lista referir os três órgãos sociais a eleger e especificar os cargos a desempenhar em cada um deles.
- 5 – É permitida a reeleição para qualquer cargo, no mesmo ou em diferente órgão social.

Artigo 23.º

Votação

- 1 – Cada associado só tem direito a um voto.
- 2 – Os associados votarão pessoalmente, sendo no entanto permitido o voto por correspondência, devendo para o efeito a lista estar contida em subscrito fechado e lacrado, contendo exteriormente o nome do votante e o seu número de sócio, o qual será incluído em envelope, juntamente com carta dirigida ao presidente da assembleia geral com assinatura reconhecida notarialmente.

Artigo 24.º

Privação do direito de voto

1 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2 – As deliberações tomadas com infracção do disposto no numero anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial a existência da maioria necessária.

Artigo 25.º

Remunerações dos cargos sociais

1 – O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

2 – Quando houver lugar a deslocações dos membros dos corpos sociais em exercício, serão estes reembolsados das importâncias relativas às despesas efectuadas em função da sua representação, desde que convenientemente justificadas e documentadas.

Assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes referidos no artigo 12.º e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2 – Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.

3 – Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

Artigo 27.º

Competência

À assembleia geral compete:

- 1) Deliberar sobre tudo quanto não esteja compreendido nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva;
- 2) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos;
- 3) Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados;
- 4) Destituir os corpos gerentes;
- 5) Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou de conselho fiscal;
- 6) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;

7) Apreciar e deliberar sobre:

O relatório e contas anuais da direcção ;

O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;

Quaisquer actos, trabalhos interpostos que lhe sejam submetidos;

Alteração dos estatutos e de mais assuntos sobre os quais a direcção entenda ouvi-la.

§ único. No caso da destituição dos corpos gerentes será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições.

Artigo 28.º

Realização

A assembleia geral reunir-se-á:

1) Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo;

2) Extraordinariamente , sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerido por um grupo de associados no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do numero de sócios efectivos da associação;

3) Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

Artigo 29.º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

2- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem á reunião e todos concordaram com o aditamento.

3- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 30.º

Quórum

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatória, com qualquer número, passados trinta minutos após a hora inicialmente marcada.

Artigo 31.º

Deliberações e votações

- 1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerida por algum dos sócios presentes.
- 2- Votarão em primeiro lugar os sócios presentes, de seguida os membros que compõem a mesa e após estes, terá lugar a votação efectuada por correspondência, de harmonia com o n.º 2 do artigo 22.º
- 3- As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75% da totalidade dos sócios efectivos.
- 4- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais.

Artigo 33.º

Substitutos

Haverá obrigatoriamente um mínimo de quatro substitutos.

Artigo 34.º

Competência

Compete à direcção:

- 1) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue conveniente para prestígio da colectividade, em juízo e fora dele;
- 2) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- 3) Admitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontrar estatuído nomeadamente no artigo 16.º dos estatutos;
- 4) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
- 5) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- 6) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal o orçamento anual;

- 7) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de contas, bem como o parecer que sobre o mesmo for emitido pelo conselho fiscal;
- 8) Constituir e afectar fundos especiais com vista a desenvolver as competências que lhe são atribuídas;
- 9) Organizar, participar e aderir a todo o tipo de iniciativas de carácter económico, social e cultural que dignifiquem a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, nomeadamente feiras e exposições;
- 10) Fixar a data de eleições dos órgãos sociais;
- 11) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação;
- 12) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 35.º

Funcionamento e deliberações

- 1- A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, no mínimo uma vez por mês, sendo convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2- Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 36.º

Constituição de comissões extraordinárias

- 1 – Sempre que a direcção o entenda necessário, e especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade, industrial ou de prestação de serviços, poderá criar comissões extraordinárias, constituídas por três a cinco associados das actividades em causa, que poderá juntar a si, sem direito a voto mas somente com funções de esclarecimento e consulta.
- 2 – As comissões extraordinárias serão sempre presididas por um membro da direcção para tal designado.

Artigo 37.º

Forma de obrigar a Associação

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro, na falta de um deles, as assinaturas de dois vogais em exercício.

Conselho fiscal

Artigo 38.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e respectivos substitutos.

Artigo 39.º

Competência

Ao conselho fiscal compete:

- 1) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- 2) Dar parecer fundamentado sobre o relatório e contas apresentada pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- 3) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

Eleições dos órgãos sociais

Artigo 40.º

Capacidade activa e passiva dos associados

Todo o associado com quotização regularizada tem o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 41.º

Eleições

Compete à direcção publicitar o dia de eleições, obrigatoriamente com o mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data escolhida, no boletim informativo ou por outro meio julgado por conveniente.

Artigo 42.º

Listas

1 – As listas a apresentar a eleições têm de ser subscritas por um grupo mínimo de 30 associados, nas condições do n.º2 do artigo 15.º - todos devidamente identificados -, e depositadas na sede da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, dirigidas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data para a qual as eleições estão marcadas.

2 – A lista a apresentar deve especificar os cargos a desempenhar por cada membro nos diferentes órgãos sociais bem como o respectivo compromisso de aceitação.

3 – A confirmação do depósito atempado da lista é feito mediante a aposição do carimbo da Associação no duplicado.

Artigo 43.º

Divulgação das listas

Nos 15 dias de antecedência referidos no artigo anterior serão as listas convenientemente ordenadas e ratificadas pelo presidente da assembleia geral, para afixação na sede da Associação durante pelo menos 10 dias.

Artigo 44.º

Votação

As eleições serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.

CAPITULO V

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 45.º

Ano social

O ano social coincide para todos os efeitos com o ano civil.

Artigo 46.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- 1) O produto das quotas e jóias pagas pelos sócios;
- 2) O produto das multas que forem aplicadas;
- 3) Outros valores e rendimentos que a qualquer título lhe pertençam, sejam devidos ou atribuídos.

Artigo 47.º

Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos

As deliberações da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis nos termos da lei.

Artigo 48.º

Dissolução da Associação

Em caso de dissolução desta Assembleia, a liquidação dos seus bens só poderá ser feita por uma comissão liquidatária nomeada para o efeito pela assembleia geral que assim o deliberar e o produto obtido será destinado de harmonia com o que for deliberado também por aquela assembleia.